



1
2
3
4
5
6
7

Ata da Comissão de Ensino e Formação Profissional em sua Reunião Extraordinária nº 10/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em seis de agosto de 2012.

8 Iniciando a reunião os Conselheiros revisaram e aprovaram por unanimidade as atas das reuniões
9 anteriores: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. Continuando, a Coordenadora Andréa Vilella informou
10 que recebeu um email com a 2ª Convocatória da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e
11 Urbanismo – ABEA, que promoverá o XXXI ENSEA – Encontro Nacional sobre Ensino de Arquitetura e
12 Urbanismo e a XXXV COSU – Reunião do Conselho Superior da ABEA, no período de 22 a 24 de
13 novembro de 2012 no Centro Universitário Belas Artes, em São Paulo. Os Conselheiros comentaram a
14 importância da participação da Comissão de ensino do CAU/MG e foi aprovada a participação dos
15 membros desta Comissão no evento. A Coordenadora irá levar o assunto ao Presidente do CAU/MG
16 para viabilizar a participação.

17 A Gerente Técnica e de Fiscalização Vera Carneiro esteve presente à reunião e foi questionada pelos
18 Conselheiros sobre as reuniões que estão sendo programadas pelo estado para a divulgação do
19 Conselho. Ela explicou que a ideia é promover eventos em cidades pólos do Estado com uma
20 apresentação sobre o Conselho e se possível com o recadastramento para a confecção das carteiras
21 profissionais. O material para a palestra é o que está sendo desenvolvido pela Comissão, que seria a
22 palestra padrão do CAU/MG e poderia ser alterada, se necessário, em relação ao público alvo
23 comumente formado por estudantes, profissionais da área e funcionários de órgãos públicos. Esta
24 palestra também será utilizada para um treinamento para todos os Conselheiros do Estado. Desta
25 forma, os Conselheiros continuaram trabalhando na elaboração da palestra. Foi analisado e aprovado
26 um processo:

27 1) Protocolo: 16725 / 2012

28 Assunto: Procedimento para inclusão de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
29 HISTÓRICO

30 Trata-se de processo para definição de procedimento para inclusão de Pós-graduação em
31 Engenharia de Segurança do Trabalho.

32 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

33 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
34 cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
35 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

36 Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as
37 atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e
38 dá outras providências;

39 Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de
40 profissionais no Conselho de Arquitetura e dá outras providências.

41 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

42 Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotará no prontuário do
43 profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do
44 Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução;

45 Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no artigo 29 que o requerimento de anotação de
46 curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou certificado, registrado ou revalidado e
47 histórico escolar;

48 Considerando que a Resolução nº 18/2012 cita no parágrafo 3º do artigo 29 que o título do
49 profissional será anotado no SICCAU de acordo com o título indicado no diploma ou certificado.

50 Considerando a orientação enviada pelo CAU/BR, em 30/07/2012, denominado SICCAU - Manual de
51 Procedimentos - inclusão de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, anexo.



- 52 CONCLUSÃO
- 53 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise do assunto, deliberou aprovar o
- 54 seguinte procedimento a ser adotado para inclusão dos cursos de pós-graduação em Engenharia de
- 55 Segurança do Trabalho:
- 56 1) Receber o requerimento do profissional com os documentos anexados, certificado ou diploma e
- 57 histórico do curso.
- 58 2) Analisar os documentos enviados:
- 59 - a Instituição de Ensino deve ser credenciada pelo MEC (verificar sítio e-mec).
- 60 - o curso deve ter carga horária mínima de 600 horas.
- 61 - as disciplinas cursadas devem atender às diretrizes curriculares do Parecer nº 19/87-CESU.
- 62 - o corpo docente deve atender ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 01/2007-CNE/CES.
- 63 - outras informações: número do Certificado e o período de realização do curso (início e fim).
- 64 3) Após análise:
- 65 a) Na ausência de qualquer dado, baixar diligência por e-mail, solicitando que o profissional anexe a
- 66 documentação no SICCAU.
- 67 b) Para indeferimento, também informar o profissional por e-mail:
- 68 • Caso o curso possua carga horária menor que 600 horas:
- 69 Informamos da impossibilidade do pleito, tendo em vista que o curso não atende à carga horária
- 70 mínima de 600 horas, outrora estabelecida pelo Parecer nº 19/87-CESU e retificada pelo Parecer nº
- 71 08/2006-CNE/CES.
- 72 Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.
- 73 Atenciosamente,
- 74 • Caso o corpo docente não atenda ao artigo 4º da Resolução nº 01/2007-CNE/CES:
- 75 Informamos da impossibilidade do pleito, tendo em vista que o curso não cumpre o disposto no art.
- 76 4º da Resolução nº 01/2007-CNE/CES:
- 77 *Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá*
- 78 *ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional,*
- 79 *sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou*
- 80 *de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da*
- 81 *Educação.*
- 82 Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.
- 83 Atenciosamente,
- 84 c) Se a inclusão for deferida:
- 85 - adicionar Título e inserir:
- 86 Atribuições: Art. 3º da Resolução nº 10/2012, do CAU/BR
- 87 Observações:
- 88 1) Instituição de Ensino credenciada pelo MEC.
- 89 2) Carga horária e disciplinas cursadas atendem às diretrizes curriculares do Parecer nº 19/87-
- 90 CESU.
- 91 3) Corpo Docente atender ao disposto no art. 4º da Resolução nº 01/2007-CNE/CES.
- 92 Para constar, eu, analista técnica Simone Vieira Gonçalves, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação Profissional – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 06 de agosto de 2012
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Flávio de Lemos Carsalade	
3	Marília Maria Brasileiro T. Valle	



4	Antônio Augusto Pereira Moura	Suplente
5	Maria Elisa Baptista	Suplente
6	Rodrigo Borges de Mello	Suplente